

**PORTARIA Nº 552, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 316, de 08 de maio de 2009, do CONTRAN, que estabelece requisitos transporte coletivo de passageiros, tipo microônibus e ônibus (M2 e M3), em especial no Apêndice do Anexo IX, da Resolução CONTRAN nº 316/2009, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 13 387-204 (Medições de retrorreflexão e colorimétricas), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.038166/2012-80,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para aplicação em transporte coletivo de passageiros, tipo microônibus e ônibus (M2 e M3), com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, Cor Vermelho-Branco, Marca MARCOPOLO  
Requerente: MARCOPOLOS/A  
CNPJ: 88.611.835/0001-29  
Endereço: Av. Marcopolo, 280 - Planalto  
CEP: 95.086-210 – Caxias do Sul - RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE**